

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 9.008/94

Organização anual de escalas de férias, e dá outras providências.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D e c r e t a:

Art. 1º Anualmente, o Dirigente de cada Secretaria ou Assessoria organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, alterável de acordo com a conveniência dos serviços.

§ 1º A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

§ 2º Aprovada a escala de férias pelo Prefeito ou Secretário da Administração, este último com poderes delegados para tanto, será dada ciência aos interessados e encaminhada à respectiva unidade, órgão, setor ou departamento, na pessoa de seus encarregados, chefes, diretores e autoridades assemelhadas, para o controle da frequência dos servidores.

§ 3º Caberá à chefia imediata a que se refere o parágrafo anterior observar o cumprimento da escala de férias e alterá-la, indicando e informando ao dirigente da Secretaria ou Assessoria novo período para fruição, quando ocorrer por absoluta necessidade de serviço, indeferimento do pedido ou interrupção do gozo de férias.

§ 4º A alteração da escala de férias, para o fim de antecipar ou prorrogar a data de início do período de descanso, será proposta pelo dirigente da Secretaria ou Assessoria, com a apresentação de amplas justificativas, e dependerá de prévia autorização do Prefeito ou Secretário da Administração, este último com poderes delegados para tanto.

§ 5º O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala.

Art. 2º Caberá aos dirigentes de cada Secretaria ou Assessoria promover a responsabilidade dos encarregados, chefes, diretores ou autoridades assemelhadas que não fizerem cumprir a escala de férias ou deixar de adotar as providências prevista neste Decreto.

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias, os encarregados, chefes, diretores ou autoridades assemelhadas deverão organizar a escala de férias do corrente ano, ou proceder, nas existentes, as alterações julgadas necessárias.

Art. 4º As Autarquias Municipais e as sociedades sob controle majoritário do Município deverão, atendidas as conveniências de serviço, adotar o sistema de programação anual de férias, observando, no que couber, os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal vinculado especificamente ao Quadro de Ensino Municipal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
07 de março de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

ANTONIO ZAMPIERI BERTACCO  
Secretário de Administração



REPÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/03/94  
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.